



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 7ª REGIÃO  
CREFITO-7

**NOTA DE ESCLARECIMENTO**

Diante das informações falsas que estão circulando na Internet e em grupos de mensagens referentes à Acupuntura, o CREFITO-7 vem a público reiterar que não existe qualquer legislação que proíba a prática da Acupuntura por Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais.

A recente decisão do Superior Tribunal de Justiça (STJ), no processo 2002.34.00.005143-3/DF, declarando nulidade da Resolução COFFITO nº 60/1985, que reconhece a Acupuntura como especialidade profissional do fisioterapeuta, e de suas Resoluções derivadas, orienta, somente, que a Acupuntura não pode ser REGULAMENTADA por resoluções de Conselhos Profissionais, sem alicerce em lei autorizativa específica.

Ao contrário do que tem sido publicado erroneamente, com viés de reserva de mercado, a decisão não questiona a prática da Acupuntura por fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais ou profissionais que não fazem parte da classe médica, mas, sim, a produção de Resolução que dispõe sobre a prática pelo COFFITO.

Mais uma vez, destacamos que o CREFITO-7 está atento às notícias e decisões referentes ao tema, inclusive manifestando-se à população, sempre que necessário, com o objetivo de reiterar que o exercício da Acupuntura não é e nunca foi atividade privativa ou exclusiva de qualquer categoria profissional.

Salvador, 30 de maio de 2019.

**Cons. Gustavo Fernandes Vieira**  
**Presidente do CREFITO-7**